LEI Nº 127

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

(Autoriza o Poder Executivo a adquirir um trator)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um trator modêlo TP-14-a (bitola larga) desenvolvendo 75.3.H.P. na polia e 65.9 H.P. na barra de tração, equipado com motor Diesel de 4 cilindros, e "Bulgrador" hidráulico marca "Bucyrus – Eric", modêlo 14W.2 para os serviços de construção e conservação de estradas.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal da Lapa fica, outrossim, autorizada a abrir oportunidade, digo, oportunamente os créditos necessários para o pagamento do referido trator, até a importância de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 20 de Setembro de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal